LEI Nº 1.852/1992

Dispõe sobre revisão da remuneração dos servidores públicos municipais do Poder Executivo, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Paracatu - Estado de Minas Gerais, no uso de atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Paracatu aprovou e ele em seu nome sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - A tabela de vencimentos dos cargos de provimento efetivo, Anexo I, a que se refere o artigo 35 da Lei Complementar nº 02, de 23.05.1990, com a redação que lhe foi atribuída pela Lei Complementar nº 8/1992, a partir de 1º de outubro de 1992 passa a vigorar com os seguintes valores:

TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

DENOMINAÇÃO DO CARGO	VALOR DO VENCIMENTO	
Ajudante de Cemitério	Cr$	522.187,00
Auxiliar de Jardinagem	Cr$	522.187,00
Cantineiro	Cr$	522.187,00
Contínuo	Cr$	522.187,00
Faxineiro	Cr$	522.187,00
Gari	Cr$	522.187,00
Lixeiro	Cr$	522.187,00
Porteiro	Cr$	522.187,00
Trabalhador Braçal	Cr$	522.187,00
Vigia	Cr$	522.187,00
Zelador de Parques e Jardins	Cr$	522.187,00
Atendente de Enfermagem	Cr$	522.187,00
Auxiliar da Junta de Serviço Militar	Cr$	522.187,00
Auxiliar de Oficina	Cr$	522.187,00
Auxiliar de Ofício	Cr$	522.187,00
Encarregado de Faxina	Cr$	522.187,00
Feitor da Usina de Asfalto	Cr$	522.187,00

Auxiliar Técnico de Laboratório	Cr$	522.187,00
Cadastrador [illegible]móvel	Cr$	522.187,00
Sanitarista	Cr$	522.187,00
Mestre de Ofício	Cr$	728.000,00
Motorista d[illegible]omovel	Cr$	728.000,00
Operador [illegible]áquina Leve	Cr$	728.000,00
Feitor da Capa de Asfalto	Cr$	728.000,00
Almoxarife	Cr$	754.000,00
Auxiliar de Comunicação Social	Cr$	754.000,00
Auxiliar Administrativo	Cr$	754.000,00
Telefonista	Cr$	754.000,00
Fiscal de Po[illegible]ura	Cr$	780.000,00
Mecânico de Máquina Leve	Cr$	806.000,00
Motorista de ônibus e Caminhão	Cr$	806.000,00
Auxiliar de Serviço Técnico	Cr$	853.000,00
Eletricista de Máquina e Veículo	Cr$	853.000,00
Encarregado de Limpeza Pública	Cr$	853.000,00
Encarregado da Rodoviária	Cr$	853.000,00
Encarregado de Manutenção de Máquinas e Veículos ...	Cr$	853.000,00
Encarregado de Obras	Cr$	853.000,00
Encarregado de Cemitério	Cr$	853.000,00
Enfermeiro	Cr$	853.000,00
Fiscal de Tributos	Cr$	853.000,00
Mecânico de Inspeção, Manutenção e Reparos	Cr$	853.000,00
Operador de Máquina Pesada	Cr$	853.000,00
Secretário da Junta de Serviço Militar.....	Cr$	884.000,00
Soldador	Cr$	9[illegible].000,00
Auxiliar de Enfermagem	Cr$	1.040.000,00
Mecânico de Máquina Pesada	Cr$	1.040.000,00
Técnico Agrícola	Cr$	1.040.000,00
Técnico em Eletrônica	Cr$	1.040.000,00
Torneiro Mecânico	Cr$	1.040.000,00
Extensionista Rural	Cr$	1.040.000,00
Topógrafo	Cr$	1.300.000,00
Técnico em Raio x	Cr$	1.560.000,00
Administrador de Empresa	Cr$	1.820.000,00
Agrimensor.....	Cr$	1.820.000,00
Agronomo	Cr$	1.820.000,00
Arquiteto	Cr$	1.820.000,00
Assistente Social	Cr$	1.820.000,00
Engenheiro	Cr$	1.820.000,00

Fonoaudiólogo	Cr$	2.000.000,00
Técnico em Contabilidade.....	Cr$	2.100.000,00
Médico Veterinário	Cr$	2.100.000,00
Bioquímico.....	Cr$	2.100.000,00
Dentista	CR$	2.500.000,00
Médico	Cr$	6.000.000,00

Art. 2º - A tabela de Vencimentos dos cargos de provimento em Comissão, Anexo II, a que se refere o artigo 35 da Lei Complementar nº 2, de 23.05.1990, com a redação que lhe foi atribuída pela Lei Complementar nº 8/1992, a partir de 1º de outubro de 1992 passa a vigorar com os seguintes valores:

TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO DO CARGO		VALOR DO VENCIMENTO
Chefe de Gabinete	Cr$	6.000.000,00
Secretário Municipal	Cr$	6.000.000,00
Assessor Especial	Cr$	4.400.000,00
Procurador	Cr$	4.400.000,00
Contador-Geral	Cr$	4.200.000,00
Diretor de Divisão	Cr$	4.200.000,00
Auditor-Fiscal	Cr$	3.000.000,00
Oficial de Gabinete	Cr$	3.000.000,00
Assessor de Comunicação Social	Cr$	3.000.000,00
Chefe de Seção	Cr$	1.500.000,00
Secretário do Prefeito	Cr$	1.500.000,00
Motorista Oficial	Cr$	1.500.000,00
Diretor da Casa da Cultura	Cr$	1.300.000,00
Recepcionista de Gabinete	Cr$	1.000.000,00

Art. 3º - As tabelas de vencimentos dos cargos de provimento efetivo, eleti em extinção do Magistério Municipal Anexos II IV e V, respectivamente, a que se refere a Lei Complementar nº 7, de 01 de outubro de 1991, a partir de 1º de outubro de 92,

passam a vigorar com os seguintes valores:

ANEXO II

TABELA DE ESCALONAMENTO VERTICAL

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO
Servente Escolar	I	1	522.187,00
		2	532.630,00
		3	543.283,00
	II	1	554.149,00
		2	565.232,00
		3	576.536,00
Agente Administrativo	I	1	588.067,00
		2	599.828,00
		3	611.825,00
	II	1	624.061,00
		2	636.543,00
		3	649.273,00
Bibliotecário Escolar	I	1	662.259,00
		2	675.504,00
		3	689.014,00
	II	1	702.794,00
		2	716.850,00
		3	731.187,00
Secretário Escolar	I	1	745.811,00
		2	760.727,00
		3	775.942,00
	II	1	791.461,00
		2	807.090,00
		3	823.436,00

Orientador Educacional	I	1	1.521.371,00
		2	1.551.799,00
		3	1.582.835,00
	II	1	1.614.491,00
		2	1.646.781,00
		3	1.679.717,00
	III	1	1.713.311,00
		2	1.747.577,00
		3	1.782.529,00
Supervisor Pedagógico	I	1	1.818.180,00
		2	1.854.543,00
		3	1.891.634,00
	II	1	1.929.467,00
		2	1.968.056,00
		3	2.007.417,00
	III	1	2.047.565,00
			2.088.517,00
			2.130.287,00
Psicólogo	I	1	2.172.893,00
		2	2.216.351,00
		3	2.260.678,00
	II	1	2.305.891,00
		2	2.352.009,00
		3	2.399.049,00
	III	1	2.447.030,00
		2	2.495.971,00
		3	2.545.890,00

ANEXO IV

CARGO DE PROVIMENTO ELETIVO

DENOMINAÇÃO	VENCIMENTO
Diretor	1.818.180,00

ANEXO V

QUADRO SUPLEMENTAR

CARGO EM EXTINÇÃO

CARGO	VENCIMENTO
Regente de Ensino I	522.187,00

Art. 4º - Os proventos da aposentadoria e pensão serão revistos na mesma proporção da revisão da remuneração dos proventos dos servidores em atividade, a partir de 1º de outubro de 1992, nos termos do § 4º do artigo 97, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de créditos orçamentários próprios consignados à unidades da administração, observado o disposto no artigo 38 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da República.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de outubro de 1992.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Professor I	I	1	839.905,00
		2	856.703,00
		3	873.837,00
	II	1	891.313,00
		2	909.140,00
		3	927.323,00
Professor II	I	1	945.869,00
		2	964.786,00
		3	984.082,00
	II	1	1.003.764,00
		2	1.023.839,00
		3	1.044.316,00
Supervisor de Ensino Rural	I	1	1.065.202,00
		2	1.086.506,00
		3	1.108.236,00
	II	1	1.130.401,00
		2	1.153.009,00
		3	1.176.069,00
Coordenador de Unidade Pré Escolar	I	1	1.199.591,00
		2	1.223.583,00
		3	1.248.054,00
	II	1	1.273.015,00
		2	1.298.476,00
		3	1.324.445,00
Coordenador Geral de Pré-Escolar	I	1	1.350.934,00
		2	1.377.953,00
		3	1.405.512,00
	II	1	1.433.622,00
		2	1.462.294,00
		3	1.491.540,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU

CEP 38.600.000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Paracatu - Minas Gerais, 02 de dezembro de 1992.

Antonio Arquimedes Borges de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL

Rodolfo Oliveira Melo
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Antonio Joaquim Alves
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA